



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA CREMEB SEI-Nº 37, DE 16 DE JUNHO DE 2026

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições conferidas pela [Lei nº 3.268](#), de 30 de setembro de 1957, alterada pela [Lei nº 11.000](#), de 15 de dezembro de 2004 e regulamentada pelo [Decreto nº 44.045](#), de 19 de julho de 1958, alterado pelo [Decreto nº 10.911](#), de 22 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o Plano de Cargos, Carreiras e Salários instituído pela Resolução CREMEB nº 398, de 28 de maio de 2024;

CONSIDERANDO que a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, atribui aos Conselhos de Medicina a competência legal de supervisionar a ética profissional e fiscalizar o exercício da Medicina, bem como as condições de funcionamento dos estabelecimentos de saúde que prestam assistência à população, sendo a fiscalização uma das atividades finalísticas dos Conselhos Regionais de Medicina;

CONSIDERANDO a extensão territorial do Estado da Bahia, abrangendo 417 municípios distribuídos em vasta área geográfica, com expressivas diferenças regionais e desafios logísticos para o acompanhamento e fiscalização dos serviços de saúde e do exercício profissional da Medicina;

CONSIDERANDO o crescimento contínuo e expressivo do número de estabelecimentos de saúde, públicos e privados, cursos de graduação em Medicina, programas de residência médica e profissionais médicos em atividade no Estado da Bahia, inclusive, com a interiorização e fixação de médicos em municípios distantes da capital, ampliando significativamente a demanda por ações de fiscalização, vistoria e supervisão técnica;

CONSIDERANDO o aumento quantitativo e qualitativo das denúncias relacionadas ao exercício ilegal da Medicina e ao funcionamento dos serviços de saúde, especialmente, envolvendo procedimentos de maior complexidade assistencial, novas tecnologias em saúde, especialidades médicas e situações com potencial risco à segurança dos pacientes;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CFM nº 2.214/2018 e a necessidade de permanente atualização do Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil, constante do Anexo da Resolução CFM nº 2.153/2016, em razão da incorporação de novos equipamentos médico-assistenciais, da criação e regulamentação de estabelecimentos de saúde com características específicas e das contribuições técnico-científicas das sociedades de especialidades médicas;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento contínuo dos processos de trabalho, dos fluxos internos, dos mecanismos de monitoramento e controle das ações fiscalizatórias, bem como da integração institucional entre o Departamento de Fiscalização – DEFIC e os demais setores do Conselho Regional de Medicina do Estado

da Bahia – CREMEB;

CONSIDERANDO o processo de descentralização das atividades de fiscalização que vem sendo realizado pelo CREMEB, mediante a ampliação da atuação de médicos fiscais em diversas regiões do interior do Estado, e a consequente necessidade de fortalecimento da coordenação, supervisão, padronização e acompanhamento técnico das ações desenvolvidas;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior eficiência administrativa, uniformidade de procedimentos, efetividade das ações de fiscalização e adequado cumprimento das competências legais atribuídas ao CREMEB;

CONSIDERANDO o quanto deliberado pela Diretoria do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia – CREMEB, em reunião realizada em 15 de junho de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o **DR. ROD MAIKO PRAGA XAVIER DE BRITO**, como líder dos Médicos Fiscais, nomeado através da Portaria CREMEB nº 12/2026;

Art. 2º. Nomear o(a) empregado(a) **DR. ROD MAIKO PRAGA XAVIER DE BRITO**, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor I – Assessor da Diretoria, vinculado ao Departamento de Fiscalização (DEFIC).

Art.3º. O Assessor prestará apoio direto ao Diretor do Departamento de Fiscalização - DEFIC, com atribuições voltadas ao suporte técnico e institucional das atividades de fiscalização, observadas as normas do Conselho Federal de Medicina e do CREMEB.

Art.4º. Compete ao Assessor do Departamento de Fiscalização (DEFIC):

I – Assessorar a Diretoria nas atividades técnicas, administrativas e institucionais relacionadas ao Departamento de Fiscalização (DEFIC);

II – Prestar assessoramento técnico à Diretoria e aos Conselheiros do CREMEB, quando solicitado, subsidiando a adoção de providências e o esclarecimento de questões relacionadas às ações de fiscalização médica;

III – Analisar as denúncias recebidas pelo Departamento de Fiscalização (DEFIC) e orientar a respectiva Coordenação quanto à organização, priorização e distribuição das demandas, bem como à definição do cronograma e da logística das fiscalizações a serem realizadas na capital e no interior do Estado;

IV – Acompanhar, orientar e subsidiar a elaboração, revisão e consolidação de documentos técnico-médicos, relatórios e demais instrumentos administrativos produzidos pelo Departamento de Fiscalização;

V – Participar de reuniões com a Presidência, Diretoria, Corregedoria, Departamento de Defesa das Prerrogativas do Médico – DEPMED e demais setores do CREMEB, Ministério Público, autoridades e instituições públicas e privadas, quando solicitado, promovendo a articulação e a integração institucional das atividades do Departamento de Fiscalização;

VI – Prestar apoio e assessoramento técnico em matérias relacionadas à fiscalização médica encaminhadas pela Diretoria, Corregedoria, Tribunal de Ética Médica e demais áreas deste Conselho;

VII – Acompanhar e orientar as providências destinadas ao saneamento das

irregularidades identificadas nas ações de fiscalização médica, observando os fluxos internos, os prazos e os procedimentos administrativos aplicáveis;

VIII – Assessorar a Diretoria e a Coordenação do Departamento de Fiscalização (DEFIC) na definição de diretrizes, prioridades e critérios para a execução das atividades de fiscalização médica, observadas as normas do CREMEB e do Conselho Federal de Medicina, os projetos institucionais, os cronogramas e as demandas internas ou externas;

IX – Acompanhar e avaliar, sob o aspecto técnico, as atividades desenvolvidas pelos médicos fiscais, propondo medidas voltadas à uniformização de procedimentos, à observância das normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina e ao cumprimento dos objetivos institucionais;

X – Orientar e prestar assessoramento às Delegacias Regionais do CREMEB nas demandas relacionadas às ações de fiscalização médica;

XI – Assessorar o Departamento de Fiscalização na gestão e aprimoramento dos arquivos, bancos de dados, sistemas informatizados e registros administrativos relacionados às atividades de fiscalização médica;

XII – Participar de treinamentos, reuniões e atividades promovidos pelo Conselho Federal de Medicina ou pelo CREMEB, relacionados à atualização de normas, procedimentos, protocolos e manuais de fiscalização;

XIII – Elaborar estudos, pareceres, notas técnicas e manifestações em matérias relacionadas à fiscalização médica, quando solicitado pela Diretoria;

XIV – Executar outras atividades correlatas compatíveis com a natureza de assessoramento do cargo e necessárias ao regular funcionamento do Departamento de Fiscalização.

Art. 5º O cargo de Assessor do Departamento de Fiscalização será exercido, preferencialmente, por médico fiscal integrante do quadro permanente de empregados do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia – CREMEB.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 1º de julho de 2026, ficando revogada a Portaria CREMEB nº 12/2026 e demais disposições em contrário.

Cons. Antônio Moraes de Azevedo Júnior
Presidente

Cons. José Carlos Duarte Ribeiro
Secretário Geral



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Moraes de Azevedo Junior, Presidente**, em 17/06/2026, às 14:47, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Carlos Duarte Ribeiro, Conselheiro**, em 17/06/2026, às 17:31, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4394808** e o código CRC **4747F730**.



Rua Dr. José Peroba, 251 - Bairro STIEP

CEP 41770-235 | Salvador/BA -
<http://www.cremeb.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 26.5.000002200-0 | data de inclusão: 16/06/2026